



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, sexta-feira, 4 de junho de 1982

SUPLEMENTO

ANO VI - Nº 105

ATOS DO GOVERNADOR

Decretos

REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR DO D.F.

DECRETO Nº 6.791, DE 04 DE JUNHO DE 1982

Regulamenta a Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

DECRETO Nº 6.792, DE 04 DE JUNHO DE 1982

Regula a atribuição de pontos para as Condecorações em uso na Polícia Militar do Distrito Federal, para efeito do que estabelece o artigo 26 do Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMDF.

BRASÍLIA-DF.

DECRETO N.º 6.791, DE 04 DE JUNHO DE 1982

Regulamenta a Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 20, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e artigo 37 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas e processos para aplicação da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, que dispõe sobre as promoções dos Oficiais da ativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º - O ingresso na carreira de Oficial será feito, satisfeitas as exigências legais, nos postos iniciais de cada Quadro.

§ 1º - A ordem hierárquica de colocação dos Oficiais nos postos iniciais resulta de ordem de classificação em curso, com curso ou estágio de cada turma, obedecidos os graus finais obtidos.

§ 2º - No caso de conclusão do Curso de Formação de Oficiais ocorrer no mesmo ano letivo, em Corporações e datas diferentes, será fixada pelo Comandante-Geral uma data comum para a declaração de todos os Aspirantes-a-Oficial PM, que constituirão uma única turma de formação. A classificação na turma, obedecerá aos graus absolutos obtidos na conclusão dos cursos.

§ 3º - O Oficial ou Aspirante-a-Oficial que, na turma de formação respectiva, for o último classificado, assinala o fim da turma.

§ 4º - O Oficial que ultrapassar hierarquicamente um de outra turma, passará a pertencer à turma do ultrapassado.

§ 5º - O deslocamento do último elemento de uma turma de formação, por melhoria ou perda de sua posição hierárquica, decorrente de causas legais, acarretará, para o elemento que o anteceda imediatamente na turma, a ocupação do fim da turma.

§ 6º - O deslocamento que sofrer o Oficial na escala hierárquica, em consequência de tempo de serviço perdido, será consignado no Almanaque e registrado na sua Folha de Alterações, passando o mesmo a fazer parte da turma que lhe couber pelo deslocamento havido.

Art. 3º - A fim de assegurar o equilíbrio de acesso, tomar-se-á por base o efetivo previsto de Oficiais, por postos, dentro de cada Quadro, fixado em lei.

Art. 4º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o artigo 31 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, para se estabelecer as faixas dos Oficiais, por ordem de antiguidade

de que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por Antiquidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

- a) Quando, nos efetivos dos Quadros Orgânicos, houver até 10 (dez), a totalidade;
- b) quando, nos efetivos dos Quadros Orgânicos, houver mais de 10 (dez), concorrerão os 10 (dez) primeiros, mais 1/4 (um quarto) do que exceder a esse número.

§ 1º - Os limites quantitativos referidos nas letras "a" e "b", deste artigo serão fixados:

- a) em 03 de janeiro, para as promoções de 21 de abril;
- b) em 03 de maio, para as promoções de 25 de agosto;
- c) em 03 de setembro, para as promoções de 25 de dezembro.

§ 2º - Periodicamente, a CPO fixará limites de datas para remessa da documentação dos Oficiais, a serem apreciados para posterior ingresso nos Quadros de Acesso (QA).

§ 3º - Sempre que, nas divisões previstas na letra "b" deste artigo, resultar um quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

Art. 5º - Na apuração do número total de vagas a serem preenchidas nos diferentes postos dos Quadros, serão observados:

- a) o disposto nos artigos 1º, 2º e 21 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979;
- b) o disposto no artigo 83 e no § 1º, do artigo 85, da Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974;
- c) as vagas já previstas, resultantes do processamento de transferências "ex-officio" para a reserva remunerada, até a data da promoção;

- d) a decorrência da reversão "ex-officio" do Oficial agregado na data de promoção, por incompatibilidade hierárquica do novo posto com o cargo que vi nha exercendo.

CAPÍTULO I I

DOS QUADROS DE ACESSO

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

Art. 6º - As condições de acesso a que se refere o inciso V, da letra a, do artigo 12, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, são:

- a) cursos; e
- b) serviço arrematado.

Art. 7º - Os cursos, para fins de ingresso em QA, são os que habilitam o Oficial PM ao acesso nos diferentes postos da carreira, nas seguintes condições:

- a) Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou Concurso de Admissão - para acesso aos postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão; exceto nos Quadros de Oficiais de Administração (QOA), de Oficiais Especialistas (QOE), e de Oficiais Músicos (QOM);
- b) Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO), feito na própria Corporação ou em outra Polícia Militar - para acesso aos postos de Major e Tenente

- Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares (QOPM);

c) Curso Superior de Polícia (CSP), para acesso ao Posto de Coronel, desde que haja o curso na Corporação.

Art. 8º - Interstício, para fim de ingresso em QA, é o tempo mínimo de permanência em cada posto, nas seguintes condições:

- Aspirante-a-Oficial.....	6 (seis)	meses
- 2º Tenente PM.....	24 (vinte e quatro)	meses
- 1º Tenente PM.....	36 (trinta e seis)	meses
- Capitão PM.....	48 (quarenta e oito)	meses
- Major PM.....	36 (trinta e seis)	meses
- Tenente-Coronel PM...	36 (trinta e seis)	meses

Art. 9º - Aptidão física é a capacidade física indispensável ao Oficial PM para o exercício das funções que lhe competirem no novo posto.

§ 1º - A aptidão física será verificada previamente em inspeção de saúde e em teste de aptidão física.

§ 2º - A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde e no teste de aptidão física, não impede o ingresso em QA e a promoção do Oficial PM ao posto imediato.

§ 3º - No caso de se verificar a incapacidade física definitiva, o Oficial passará à inatividade nas condições estabelecidas na Lei nº 6.023, de 03 de janeiro de 1974.

Art. 10 - Serviço arregimentado é o tempo consecutivo ou não, passado pelo Oficial, no exercício de funções, consideradas arregimentadas e constituirá requisito para ingresso em QA, nas seguintes condições:

- 2º Tenente PM.....	18 (dezoito)	meses
	incluindo o tempo arregimentado como Aspirante-a-Oficial PM.	

- 1º Tenente PM 24 (vinte e quatro) meses
- Capitão PM..... 24 (vinte e quatro) meses
- Tenente-Coronel PM.... 24 (vinte e quatro) meses
incluindo o tempo arregi-
mentado como Major PM.

Parágrafo único - Para a promoção ao posto de Coronel do QOPM, deverá ser satisfeita também a seguinte condição: exercicio de funções de Comando, Chefia ou Direção de órgão de execução ou de apoio, como Oficial superior PM, durante, pelo menos 12 (doze) meses, consecutivos ou não.

Art. 11 - Será computado como serviço arregimentado para fins de ingresso em QA, o tempo passado:

- a) em órgãos de execução;
- b) em órgãos de apoio;
- c) em quaisquer Organizações Policiais-Militares, desde que em funções técnicas de suas especialidades, pelos integrantes dos Quadros de Oficiais de Saúde, de Oficiais de Administração, de Oficiais Especialistas e de Oficiais Músicos.

Art. 12 - As condições de interstício e de serviço arregimentado estabelecidas neste Regulamento, poderão ser reduzidas até a metade, por ato do Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral, para uma determinada promoção.

Art. 13 - O início e o término da contagem dos tempos referidos neste Regulamento são os definidos pelas Leis, Regulamentos e Normas vigentes, aplicáveis à Corporação.

§ 1º - O tempo passado por Oficial no desempenho do cargo policial-militar de posto superior ao seu, será computado como se todo ele fosse em exercício de cargo policial-militar de seu posto.

§ 2º - O exercício interino de Comando, Chefia ou Direção de Organização Policial-Militar, com autonomia administrativa,

por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos, será computado como Comando, Chefia ou Direção efetiva.

Art. 14 - Os conceitos profissional e moral do Oficial serão apreciados pela Comissão de Promoções de Oficiais - (CPO) , através do exame da documentação de promoção e demais informações recebidas.

Art. 15 - Constitui requisito para o ingresso em QAM, ser o Oficial considerado com mérito suficiente no julgamento da CPO.

Art. 16 - A Diretoria de Pessoal caberá providenciar, em tempo oportuno, que os Oficiais cumpram os requisitos de arregimentação e o previsto no parágrafo único do artigo 10, exigidos como condição de ingresso em Quadro de Acesso.

§ 1º - As providências de movimentação deverão ser realizadas, pelo menos até o momento em que o Oficial atinja uma faixa que lhe permita satisfazer os requisitos deste artigo.

§ 2º - O Oficial que não satisfizer aos requisitos exigidos, em razão de ter sido transferido mediante requerimento , gozado licença a pedido, ou desempenhado função de natureza civil ou cargo público civil temporário não eletivo, será o único responsável por sua não inclusão em QA.

SEÇÃO II

DA SELEÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

Art. 17 - A seleção, para inclusão nos QA, processar-se-á com a participação de todas as autoridades policiais-militares competentes para emitir julgamento sobre o Oficial.

Parágrafo Único - Essas autoridades são as seguintes:

- Comandante-Geral;
- Chefe do Estado-Maior; e
- Comandantes, Chefes e Diretores de OPM.

Art. 18 - As autoridades que tiverem conhecimento de atos graves, que possam influir, contrária ou decisivamente, na permanência do Oficial em qualquer QA, deverão, por via hierárquica, levá-los ao conhecimento do Comandante-Geral que determinará a apuração dos fatos.

Art. 19 - Os documentos básicos para a seleção dos Oficiais a serem apreciados para ingresso nos QA, são os seguintes:

- a) Ata de Aptidão Física;
- b) Folhas de Alterações;
- c) Cópias de alterações e de punições, publicadas em Boletins sigilosos;
- d) Ficha de Informações (FI);
- e) Ficha de Apuração de Tempo de Serviço (ATS); e
- f) Ficha de Promoção (FP).

§ 1º - Os documentos a que se referem as letras "a", "b", "c" e "d" deste artigo, serão remetidos diretamente à DP, nas datas previstas no anexo I (Calendário).

§ 2º - Os documentos a que se referem as letras "e" e "f" deste artigo, serão elaborados pela Diretoria de Pessoal e pela CPO, respectivamente.

Art. 20 - Todo Oficial incluído nos limites fixados pela CPO será submetido anualmente à inspeção de saúde.

§ 1º - Se o Oficial for julgado apto, a ata correspondente será válida por um ano, desde que nesse período não seja julgado inapto.

§ 2º - Se o Oficial, por outro motivo, for submetido a nova inspeção de saúde, uma cópia da respectiva ata será remetida à DP.

§ 3º - O Oficial designado para curso ou estágio no exterior, de duração superior a 30 (trinta) dias, será submetido à exame de aptidão física, para fins de promoção, antes da partida.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, o Oficial que permanecer no estrangeiro decorrido um ano após a data de realização da inspeção de saúde, deverá providenciar nova inspeção de saúde, por médico de confiança da autoridade diplomática do Brasil, na localidade, bem como a remessa do resultado à DP.

Art. 21 - A FI a que se refere a letra "d" do artigo 19, destina-se a sistematizar as apreciações sobre o valor moral e profissional do Oficial, por parte das autoridades referidas no parágrafo único do artigo 17, sendo do normas e valores numéricos estabelecidos no anexo II.

§ 1º - A FI terá caráter confidencial e será feita em uma única via.

§ 2º - O Oficial conceituado não terá conhecimento da FI, que a ele se referir.

§ 3º - Os Oficiais adidos à Diretoria de Pessoal terão seus conceitos emitidos na FI pelo Chefe do Estado-Maior.

§ 4º - O documento tratado na letra "d", do artigo 19 será preenchido pelas autoridades previstas no parágrafo único do artigo 17 referente aos Oficiais que estiverem a elas subordinados na data do encerramento das alterações, há mais de 90 (noventa) dias, para posterior remessa à DP.

§ 5º - O Oficial ao ser movimentado, será conceituado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da DPI, desde que tenha servido por mais de 90 (noventa) dias sob seu Comando, Chefia ou Direção, sendo, neste caso, a FI remetida imediatamente à DP.

§ 69 - O Oficial ao deixar o Comando, Chefia ou Direção, conceituará os Oficiais da OPM que tenham servido por mais de 90 (noventa) dias sob seu Comando, Chefia ou Direção, devendo as FI serem remetidas imediatamente à DP.

§ 79 - O Comandante, Chefe ou Diretor da OPM não poderá conceituar o Oficial que com ele concorrer à mesma promoção, caso em que o conceito será emitido pelo Chefe do Estado-Maior.

§ 89 - Na conceituação dos Oficiais adidos à DP, o preenchimento da FI poderá ser feito com base exclusiva nas Folhas de Alterações do Oficial, circunstância que será observada naquele documento.

§ 99 - O grau de conceito da FI, quando insuficiente, deverá ser acompanhado de documento que o justifique.

§ 10 - Os Oficiais em função policial-militar, no Gabinete Militar do Governador e Secretaria de Segurança Pública, terão os documentos tratados nas letras "b" e "c" do artigo 19, preenchidos pela DP da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 22 - A média aritmética dos valores numéricos finais das FI do Oficial, relativas ao mesmo posto, constituirá o Grau de Conceito no Posto.

Art. 23 - A FP a que se refere a letra "f" do artigo 19 destina-se à contagem dos pontos relativos ao Oficial e obedece às instruções e modelo constante no anexo III.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS QA

Art. 24 - Os QAA e QAM, serão organizados separada

mente por postos e Quadros e, submetidos à aprovação do Comandante-Geral da Corporação nas seguintes datas:

- a) até 28 de fevereiro, 30 de junho e 30 de outubro, os de Antiguidade e Merecimento; e,
- b) extraordinariamente, qualquer um deles, quando a aquela autoridade determinar.

§ 1º - Os QAA serão organizados mediante o relacionamento, em ordem decrescente de antiguidade dos Oficiais habilitados ao acesso e incluídos nos limites quantitativos referidos nas letras "a" e "b", do artigo 4º.

§ 2º - Os QAM serão organizados mediante julgamento, pela CPO, do mérito, qualidades e requisitos peculiares exigidos dos Oficiais para promoção.

§ 3º - Será excluído de qualquer QAA o Oficial que, de acordo com o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, deva ser transferido "ex-officio" para a reserva.

§ 4º - Para a elaboração de Quadros de Acesso Extraordinários (QAE), o Comandante-Geral, por proposta da CPO, fixará a data de referência para o estabelecimento dos novos limites, de acordo com as fixações estabelecidas nas letras "a" e "b", do artigo 4º.

§ 5º - Para promoção ao posto de Coronel, será organizado somente o QAM.

§ 6º - Os QA aprovados serão publicados, conforme anexo I, em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 25 - O julgamento do Oficial, pela CPO, para inclusão no QA, será feito tendo em vista:

- a) as apreciações constantes da FI;

- b) a eficiência, revelada no desempenho de Cargos e Comissões, particularmente a atuação no posto considerado, em Comando, Chefia ou Direção;
- c) a potencialidade para desempenho de cargos mais elevados;
- d) a capacidade de liderança, iniciativa e presteza de decisões;
- e) o resultado dos cursos regulamentares realizados;
- f) o realce entre seus pares;
- g) as punições sofridas;
- h) o cumprimento de penas restritivas de liberdade ou suspensão do exercício do posto, cargo ou função;
- i) o afastamento das funções para tratar de interesse particular;
- j) outros fatores, positivos ou negativos, a critério da CPO.

Parágrafo Único - O julgamento final do Oficial considerado não habilitado para o acesso, em caráter provisório, de conformidade com a letra "b", do artigo 32, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, deve ser justificado, inserido em ata, a fim de ser submetido a Conselho de Justificação.

Art. 26 - Além dos fatores referidos no artigo anterior, serão apreciados pela CPO para ingresso em QAM, conceitos, menções, tempo de serviço, ferimento em ação, trabalhos julgados úteis e aprovados pelo órgão competente, condecorações, referências elogiosas, ações destacadas e outras atividades consideradas meritórias.

Parágrafo Único - O Governador do Distrito Federal, baixará ato regulamentando a contagem de pontos das diversas condecorações em uso na Corporação.

Art. 27 - Os fatores citados no artigo 26 e aqueles que constituam deméritos, como punições, condenações, falta de aproveitamento em cursos, como Oficial, serão computados em pontos positivos ou negativos, para as promoções, conforme consta na FP.

Art. 28 - As atividades profissionais serão apreciadas, para cômputo de pontos, a partir da data de declaração de Aspirante-a-Oficial, ou na ausência deste ato, da nomeação, da promoção ou do aproveitamento como Oficial na Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 29 - Os Oficiais incluídos nos QA, terão revista, quadrimestralmente, sua contagem de pontos.

Art. 30 - As contagens de pontos e os requisitos de cursos, interstício, serviço arregimentado e exercício de funções específicas estabelecidos neste Regulamento, referir-se-ão:

- a) a 30 de junho do ano anterior, para organização dos QAM e QAA relativos às promoções de 21 de abril;
- b) a 31 de dezembro do ano anterior, para organização dos QAM e QAA relativos às promoções de 25 de agosto;
- c) a 30 de junho, para organização dos QAM e QAA, relativos às promoções de 25 de dezembro.

Art. 31 - O julgamento da CPD será traduzido numericamente pelos valores:

EXCELENTE	(E)	5,1 a 6,0
MUITO BOM	(MB)	4,1 a 5,0
BOM	(B)	3,1 a 4,0
REGULAR	(R)	2,1 a 3,0
INSUFICIENTE	(I)	0,0 a 2,0

Art. 32 - O resultado da soma algébrica, do grau de conceito no posto; do total de pontos resultante dos pontos positivos e negativos e do valor numérico obtido do julgamento da CPO, dividido pelo quociente 3 (três), será registrado na FP, para indicar o total de pontos, segundo o qual o Oficial será classificado no QAM.

Art. 33 - Será excluído do Quadro de Acesso por merecimento já organizado, ou dele não poderá constar, o Oficial que:

- a) houver sido punido, no posto atual, por transgressão considerada como atentatória à dignidade e ao pundonor policial-militar, na forma definida no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Distrito Federal; e,
- b) for considerado com mérito insuficiente, no julgamento da CPO, de que trata o artigo 31 deste Regulamento, ao receber grau igual ou inferior a 2 (dois).

Art. 34 - Poderá também ser excluído dos QA, por proposta da CPO ao Comandante-Geral da Corporação, o Oficial acusado com base no que dispõe o artigo 18, do presente Regulamento.

Parágrafo único - O Oficial nas condições deste artigo será, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a devida apuração, reincluído em QA ou submetido à Conselho de Justificação, instaurado "ex-officio".

Art. 35 - Nos QAA e QAV, os Oficiais serão colocados respectivamente na seguinte ordem:

- a) pelo critério de antiguidade; e
- b) pelo critério de merecimento, na ordem decrescente dos pontos obtidos na FP.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 36 - O processamento das promoções obedecerá, normalmente, à seguinte sequência:

- a) Fixação de limites para a remessa de documentação dos Oficiais a serem apreciados para posterior ingresso nos QA;
- b) fixação dos limites quantitativos de antiguidade para ingresso dos Oficiais nos QAA e QAM;
- c) exame de aptidão física dos Oficiais incluídos nos limites acima;
- d) organização dos QA;
- e) publicação dos QA;
- f) apuração de vagas a preencher;
- g) remessa ao Governador do Distrito Federal, das propostas para as promoções; e
- h) promoções.

Parágrafo único - O processamento das promoções obedecerá ao calendário constante do anexo I.

Art. 37 - Para cada data de promoções, a CPO organizará uma proposta para as promoções por antiguidade e merecimento, constando os nomes dos Oficiais a serem considerados.

Art. 38 - As promoções por antiguidade e merecimento serão efetuadas nas seguintes proporções em relação ao número de vagas:

- a) para os postos de 2º Tenente, 1º Tenente e Capitão - a totalidade por antiguidade;
- b) para o posto de Major - uma por antiguidade e uma por merecimento;
- c) para o posto de Tenente-Coronel - uma por antiguidade e duas por merecimento; e,
- d) para o posto de Coronel - todas por merecimento.

§ 1º - Nos Quadros, a distribuição das vagas pelos critérios de promoção resultará da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo sobre os totais de vagas existentes nos postos a que se referem.

§ 2º - O preenchimento de vaga de antiguidade pelo critério de merecimento não altera, para a data de promoção seguinte, a proporcionalidade entre os critérios de antiguidade e merecimento estabelecidos neste artigo, desde que o Oficial indicado figure em 1º lugar nos QAA e OAA.

§ 3º - A distribuição das vagas pelos critérios de antiguidade e merecimento, em decorrência da aplicação das proporções estabelecidas neste artigo, será feita de forma contínua, em sequência às promoções realizadas na data anterior.

Art. 39 - As vagas apuradas nos Quadros, para cada posto, caberão aos Oficiais do posto imediatamente inferior:

- a) as de antiguidade, aos de turma mais antiga; e
- b) as de merecimento, obedecido o disposto no artigo 46 deste Regulamento.

§ 19 - A distribuição das vagas a que se refere este artigo far-se-á, separadamente, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na conformidade do artigo anterior, proporcionalmente, à quantidade de Oficiais numerados na escala hierárquica e incluídos nos respectivos QA, respeitado o disposto na letra "a" deste artigo.

§ 20 - Quando houver resto na divisão proporcional a que se refere o parágrafo anterior, o quociente inteiro obtido será aproximado para mais ou para menos, debitando-se ou creditando-se na distribuição das vagas referentes à promoção seguinte, o valor da aproximação.

Art. 40 - As promoções em ressarcimento de precerição, inclusive as decorrentes do disposto no artigo 34 deste Regulamento, serão realizadas sem alterar as distribuições de vagas pelos critérios de promoção, dentro de cada Quadro, em promoções já ocorridas.

SEÇÃO II

DO ACESSO AOS POSTOS INICIAIS

Art. 41 - Considera-se posto inicial de ingresso na carreira de Oficial, para os fins deste Regulamento:

I - nos Quadros de, Oficiais Policiais - Militares (QOPM), Oficiais de Administração (QOA), Oficiais Especialistas (QOE) e Oficiais Músicos (QOM), o de Segundo-Tenente PM;

II - nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares de Saúde (QOPMS), o de Primeiro-Tenente PM.

§ 19 - O acesso ao posto inicial, nos Quadros de Oficiais Policiais-Militares e de Oficiais Policiais-Militares de Saú

de se faz pela promoção do Aspirante-a-Oficial e por nomeação do concursado, respectivamente.

§ 2º - O acesso ao posto inicial nos Quadros de Oficiais de Administração, de Oficiais Especialistas e de Oficiais Músculos é regulado por legislação específica.

Art. 42 - Para promoção ao posto inicial será necessário que o Aspirante-a-Oficial PM satisfaça aos seguintes requisitos:

- a) Curso de Formação de Oficiais (CFO) ou Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO);
- b) interstício;
- c) aptidão física;
- d) comprovada vocação para a carreira, verificada em estágio prèvio em Unidade Operacional;
- e) conceito moral;
- f) não estar submetido à Conselho de Disciplina;
- g) não possuir antecedentes políticos ou criminais que o tornem incompatível com o oficialato; e
- h) obter conceito favorável da CPO.

§ 1º - Os requisitos referidos nas letras "d" e "e" deste artigo, serão apreciados pela CPO com base nas informações prestadas em caráter obrigatório, pelo Comandante da Unidade, 5 (cinco) meses após a data de declaração de Aspirante-a-Oficial.

§ 2º - O Comandante da Unidade emitirá um conceito sintético, relativo à aptidão moral, vocação para a carreira e conduta civil e militar do Aspirante-a-Oficial PM, com base em observações pessoais e informações prestadas pelo seu Comandante imediato.

§ 3º - A Ata de Inspeção de Saúde e as informações referidas no parágrafo anterior, serão remetidas, pelo meio mais rápido, diretamente à Diretoria de Pessoal.

Art. 43 - Para promoção ao posto inicial do QOPMS, será necessário que o candidato satisfaça os seguintes requisitos:

- a) aprovação em concurso de provas e títulos;
- b) aptidão física;
- c) conceito moral, atestado por dois Oficiais superiores; e
- d) não possuir antecedentes criminais que o tornem incompatível com o oficialato.

Parágrafo único - O candidato a que se refere este artigo, será nomeado Primeiro-Tenente, de acordo com o número de vagas existentes e segundo a ordem de classificação no concurso e, submetido a estágio de adaptação de 6 (seis) meses de duração.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

Art. 44 - A promoção pelo critério de antiguidade, nos Quadros, competirá ao Oficial que, incluído em QA, for mais antigo na escala numérica em que se achar.

Art. 45 - O Oficial que, na época de encerramento das alterações, não satisfizer aos requisitos de curso, interstício ou serviço arregimentado para ingresso em QA, mas possa vir a satisfazê-los até a data da promoção, será incluído, condicionalmente, em QAA e promovido por este critério desde que, na data de promoção, venha a satisfazer aos referidos requisitos havendo vaga e lhe tocar a vez.

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 46.- A promoção por merecimento será feita com base no QAM, obedecido o seguinte critério:

I - Ao posto de Major e Tenente-Coronel:

- a) para a primeira vaga será selecionado 1 (um) entre os 2 (dois) Oficiais que ocupam as 2 (duas) primeiras classificações no QAM;
- b) para a segunda vaga, será selecionado 1 (um) Oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 2 (dois) que ocupam as 2 (duas) classificações que vêm imediatamente a seguir; e
- c) para a terceira vaga, será selecionado 1 (um) Oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda vaga e mais 2 (dois) que ocupam as 2 (duas) classificações que vêm imediatamente a seguir e, assim por diante.

II - Ao posto de Coronel:

- a) para a primeira vaga, será selecionado 1 (um) entre os 3 (três) Oficiais que ocupam as 3 (três) primeiras classificações no QAM;
- b) para a segunda vaga será selecionado 1 (um) Oficial entre a sobra dos concorrentes à primeira vaga e mais os 2 (dois) que ocupam as 2 (duas) classificações que vêm imediatamente a seguir; e
- c) para a terceira vaga, será selecionado 1 (um) Oficial entre a sobra dos concorrentes à segunda va

ga e mais 2 (dois) que ocupam as 2 (duas) classificações que vêm imediatamente a seguir e, assim por diante.

Parágrafo único - Nenhuma redução poderá ocorrer no número de promoções por merecimento, embora o respectivo OA tenha quantidade de Oficiais inferior ao dobro de vagas previstas para serem preenchidas, pelo critério de merecimento.

Art. 47 - O Governador do Distrito Federal, nos casos de promoção por merecimento, apreciará livremente o mérito dos Oficiais contemplados na proposta encaminhada pelo Comandante-Geral e decidirá-se por qualquer dos nomes, observado o que dispõe este Regulamento.

SEÇÃO V

DAS PROMOÇÕES POR BRAVURA E "POST-MORTEM"

Art. 48 - O Oficial promovido por bravura e que não atender aos requisitos para o novo posto, deverá satisfazê-los, como condição para permanecer na ativa, na forma que for estabelecida em regulamentação específica.

§ 1º - Os documentos que tenham servido de base para a promoção por bravura, serão remetidos à Diretoria de Pessoal.

§ 2º - O Oficial que não satisfizer as condições de acesso ao posto a que foi promovido, no prazo que lhe for proporcionado, será transferido para a reserva "ex-officio", de acordo com a legislação vigente.

Art. 49 - Será promovido "post-mortem", de acordo com o § 1º do artigo 27 da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979, o

Oficial que ao falecer satisfazia as condições de acesso e integra va a faixa dos Oficiais que concorreriam à promoção pelos critérios de antiguidade ou de merecimento, consideradas as vagas existentes na data do falecimento.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 50 - O recurso referente a composição dos QA, será dirigido ao Comandante-Geral da Corporação, que o encaminhará à CPO para fins de estudo e parecer.

§ 1º - O prazo para o presente recurso é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação no Boletim Reservado da Corporação, do respectivo QA.

§ 2º - Nas informações prestadas pelo Comandante, Chefe ou Diretor, no requerimento do recorrente, deverá constar a data do Boletim Reservado da Corporação que tenha publicado os QA.

Art. 51 - O recurso referente a direito de promoção, será endereçado ao Governador do Distrito Federal, como última instância da esfera administrativa.

§ 1º - O prazo para a apresentação do recurso será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da publicação das respectivas promoções no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 2º - O recurso previsto neste artigo será instruído pela CPO e encaminhado ao Governador do Distrito Federal, pelo Comandante-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento.

Art. 52 - O recurso visando o ressarcimento de pre
terição, que tiver solução favorável, acarretará a promoção do Ofi
cial, de acordo com a Lei de Promoções, recebendo o beneficiado o nū
mero que lhe competir na escala hierárquica, como se houvesse si
do promovido, na época devida.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS (CPO)

Art. 53 - A CPO tem caráter permanente e é consti
tuida de membros natos e efetivos:

I - São membros natos:

- O Comandante-Geral;
- O Chefe do Estado-Maior, e
- O Diretor de Pessoal.

II - Os membros efetivos serão em número de 4 (qua
tro) de preferência Oficiais Superiores de
maior posto na Corporação, nomeados pelo Coman
dante-Geral.

§ 1º - Presidirá a CPO, o Comandante-Geral e, no
seu impedimento, o Chefe do Estado-Maior.

§ 2º - Na falta de Oficiais de maior posto na Cor
poração o Comandante-Geral, poderá completar a Comissão de Promoção
de Oficiais (CPO), com Oficiais do posto imediatamente abaixo (Tenen
tes-Coronéis).

§ 3º - As sessões da CPD serão secretariadas pelo Diretor de Pessoal e, no seu impedimento, pelo Oficial mais moderno.

Art. 54 - É da competência da CPD:

- a) organizar e submeter à aprovação do Comandante-Geral da Corporação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento, os QA e as propostas para as promoções, por antiguidade e merecimento;
- b) emitir pareceres sobre recursos referentes a composição dos QA e direitos de promoção;
- c) orgnizar a relação dos Oficiais impedidos de ingresso nos QA;
- d) organizar e submeter à consideração do Comandante-Geral da Corporação os processos referentes aos Oficiais julgados não habilitados para o acesso em caráter provisório;
- e) propor ao Comandante-Geral da Corporação a exclusão dos Oficiais impedidos de permanecer em QA, face a legislação em vigor;
- f) propor a agregação de Oficiais que devam ser transferidos "ex-officio" para a reserva, segundo o disposto no Estatuto dos Policiais-Militares;
- g) informar ao Comandante-Geral da Corporação acerca dos Oficiais agregados que devam reverter na data da promoção, para que possam ser promovidos;
- h) fixar o quantitativo de antiguidade dentro dos limites estabelecidos neste Regulamento.
- i) propor ao Comandante-Geral da Corporação, para elaboração de QAE, datas-referência, para o estabelecimento de novos limites, de acordo com as frações estabelecidas nas letras "a", "b" do artigo 4º;

- j) fixar prazos para remessa de documentos;
- k) propor ao Comandante-Geral, quando julgar conveniente, o impedimento temporário para promoção do Oficial indiciado em IPM; e
- l) elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 55 - A CPO decidirá por maioria de votos tendo o seu Presidente, apenas o voto de qualidade.

Parágrafo único - A CPO só decidirá com QUORUM mínimo de 5 (cinco) membros presentes.

Art. 56 - Somente por imperiosa necessidade poderá-se justificar a ausência de qualquer membro aos trabalhos da CPO.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - A apuração dos tempos a que se referem os artigos 8º, 10, 11, e 12, compete à Diretoria de Pessoal.

Art. 58 - Os Oficiais que, na data da publicação do presente Decreto, já possuíam o interstício previsto no artigo 3º, inciso V, do Decreto nº 1.673, de 19 de abril de 1971, continuarão concorrendo aos QA e promoções, uma vez serem considerados como possuidores das condições previstas no artigo 8º do presente Decreto.

Art. 59 - Os Oficiais não possuidores do requisito de arregimentação previsto no artigo 10, mas que já integraram os QA, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da vigência do presente Decreto, para concluí-lo, ficando-lhes resguardado

o direito de continuar concorrendo aos novos QA e promoção, durante este período.

Parágrafo único - Para o cumprimento deste artigo, se rã observado o disposto no artigo 16 do presente Decreto.

Art. 60 - É assegurado o direito de ingresso nos QA aos Oficiais que deles já fizeram parte por terem sido abrangidos pelas disposições do artigo 2º do Decreto nº 1.673, de 19 de abril de 1971.

Art. 61 - Aplicam-se aos Aspirantes-a-Oficial e aos integrantes dos Quadros de Oficiais de Administração, de Oficiais Especialistas e de Oficiais Músicos, os dispositivos deste Regula mento, no que lhes for pertinente.

Art. 62 - Para cômputo de pontos, na organização dos QA, será considerado efetivo serviço policial-militar as atividades profissionais exercidas por Oficiais da PMDF, oriundos do antigo Departamento Federal de Segurança Pública.

Art. 63 - Após a vigência do presente Decreto, serão a ele ajustados, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, todos os dis positivos regulamentares que com ele tenham pertinência.

Art. 64 - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nº 1.673, de 19 de abril de 1971; nº 1.683, de 30 de abril de 1971; nº 2.237, de 13 de abril de 1973; nº 3.236, de 30 de abril de 1976; nº 3.687, de 13 de maio de 1977; nº 3.695, de 16 de maio de 1977; nº 3.767, de 05 de julho de 1977 e, demais disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 1982
94º da República e 23º de Brasília

AIMÉ ALÇIBIADES SILVEIRA LAMAYSON

Paulo Azambuja de Oliveira

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA
FICHA DE PROMOÇÃO

Para preenchimento das Fichas de Promoções (FP), serão consideradas as seguintes instruções:

A - PONTOS POSITIVOS

- TEMPO COMPUTADO

EFETIVO SERVIÇO no exercício de funções essencialmente policiais-militares, a contar da data de declaração de Aspirante-a-Oficial PM, da nomeação, da promoção ou, do aproveitamento na Polícia Militar do Distrito Federal, computando-se ainda, o tempo referente às atividades exercidas pelos Oficiais, no antigo DFSP, até a data de encerramento das alterações - 0,10 de ponto, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

COMANDO, CHEFIA ou DIREÇÃO, de conformidade com o estabelecido no art. 13 deste Regulamento - 0,10 de ponto, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

PERMANÊNCIA NO POSTO - 0,20 de ponto, por semestre ou fração igual ou superior a 90 (noventa) dias.

- FERIMENTO EM AÇÃO, decorrente de ação na manutenção da ordem pública desde que homologado pela CPD e que não tenha acarretado a concessão da medalha - 0,15 de ponto.

- TRABALHOS JULGADOS ÚTEIS, aprovados e classificados pelo Comando Geral da Corporação, computando-se o máximo de 2 (dois) trabalhos, sendo um de cada categoria.

ASSUNTO PROFISSIONAL - 0,15 de ponto.

ASSUNTO PROFISSIONAL DE CULTURA GERAL OU CIENTÍFICA - 0,10 de ponto.

- CURSOS

Os resultados numéricos finais dos Cursos serão referidos em mensões da seguinte forma:

De 8,00 a 10,00 - MB

De 6,00 a 7,99 - B

A estes conceitos serão atribuídos os pontos abaixo:

CURSO SUPERIOR DE POLÍCIA:

Muito Bem - 1,00 ponto

Bem - 0,75 de ponto

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS:

Muito Bem - 0,50 de ponto

Bem - 0,25 de ponto

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, com duração igual ou superior a 6 (seis) meses:

Muito Bem - 0,20 de ponto

Bem - 0,10 de ponto

- CONDECORAÇÕES

BONS SERVIÇOS

10 anos	-	0,10 de ponto
15 anos	-	0,15 de ponto
20 anos	-	0,20 de ponto
25 anos	-	0,25 de ponto
30 anos	-	0,30 de ponto

MÉRITO BRASÍLIA	-	0,15 de ponto
ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER	-	0,15 de ponto
DUQUE DE CAXIAS	-	0,15 de ponto
CRUZ DE SANGUE	-	0,30 de ponto

FERIMENTO EM AÇÃO, decorrente de ação de manutenção da ordem pública, desde que homologado pela CPO e que não tenha acarretado a concessão de medalha - 0,15 de ponto.

- ELOGIOS

AÇÃO DESTACADA de coragem do Oficial PM no cumprimento do dever, descrita, inequivocamente, em elogio individual e assim julgada pela CPO, desde que não tenha acarretado promoção por bravura - 0,30 de ponto.

AÇÃO MERITÓRIA, de caráter excepcional, com risco da própria vida, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPO - 0,25 de ponto.

AÇÃO EXCEPCIONAL, que destaque o Oficial entre os seus pares, descrita em elogio individual e assim julgada pela CPO, até o limite de 2 (dois) por ano - 0,10 de ponto.

B - PONTOS NEGATIVOS

- PUNIÇÕES

Transgressão disciplinar, como Oficial, traduzida em punição, computando-se somente a mais severa quando houver mais de uma consequência da mesma falta.

REPREENSÃO - 0,05 de ponto

DETENÇÃO - 0,10 de ponto

PRISÃO:

1 (uma)	prisão	0,30 de ponto
2 (duas)	prisões	0,60 de ponto
3 (três)	prisões	1,20 pontos
4 (quatro)	prisões	2,40 pontos

e, assim por diante, obedecida a progressão geométrica.

- SENTENÇA

Condenações em sentença passada em julgado.

Até 6 (seis) meses - 1,50 pontos

Superior a 6 (seis) meses - 3,00 pontos

- FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO, como Oficial PM

3,00 pontos.

- GRAU DE CONCEITO NO POSTO

Será a média aritmética das FI.

- JULGAMENTO DA CPO, sobre o Oficial, será traduzido numericamente pelos valores:

EXCELENTE	(E)	5,1 a 6,0 pontos
MUITO BEM	(MB)	4,1 a 5,0 pontos
BEM	(B)	3,1 a 4,0 pontos
REGULAR	(R)	2,1 a 3,0 pontos
INSUFICIENTE	(I)	0,0 a 2,0 pontos

TOTAL DE PONTOS NO QAM

Será o resultado da soma, do grau de conceito no posto, traduzido pelas FI; do total de pontos resultante dos pontos positivos e negativos; e, do julgamento da CPO, dividido pelo valor numérico 3 (três).

Regula a atribuição de pontos para as Condecorações em uso na Polícia Militar do Distrito Federal, para efeito do que estabelece o artigo 26 do Regulamento da Lei de Promoções de Oficiais da PMDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e de conformidade com o artigo 26, parágrafo único do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982,

D E C R E T A :

Art. 1º - A atribuição de pontos, para efeito de Quadro de Acesso e Promoção dos Oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal, das diversas condecorações em uso na Corporação, fica estabelecida conforme disposições dos artigos 2º e 3º do presente Decreto.

Art. 2º - As condecorações da Polícia Militar do Distrito Federal são:

- a) BONS SERVIÇOS, instituída pelo Decreto nº 5.904, de 24 de fevereiro de 1906, modificado pelo Decreto nº 7.901, de 17 de março de 1910.

- Medalha de Bronze - 10 anos..... 0,10 de ponto
 - Medalha de Bronze com passador- 15 anos.....
0,15 de ponto
 - Medalha de Prata - 20 anos..... 0,20 de ponto
 - Medalha de Prata com passador - 25 anos
0,25 de ponto
 - Medalha de Ouro - 30 anos..... 0,30 de ponto
- b) MÉRITO BRASÍLIA, instituída pelo Decreto nº 1.596, de 27 de janeiro de 1971 - 0,15 de ponto.
- c) ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER, instituída pelo Decreto nº 5.272, de 06 de junho de 1980 - 0,15 de ponto.
- d) DUQUE DE CAXIAS, instituída pelo Decreto nº 29.363, de 19 de março de 1951 - 0,15 de ponto.
- e) CRUZ DE SANGUE, instituída pelo Decreto nº 5.443, de 09 de setembro de 1980 - 0,30 de ponto.

Art. 3º - As condecorações nacionais ou policiais-militares que premiarem Oficial PM por ferimento em ação será atribuído o valor de 0,20 de ponto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 04 de junho de 1982
94º da República e 23º de Brasília.

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISSON

Paulo Azambuja de Oliveira

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO PARA 21 DE ABRIL - CALENDÁRIO - ANEXO I

P R O V I D Ê N C I A S	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS						
	O P M	C P O	D P	POLICLÍNICA	OFICIAIS	CMT GERAL	GOVERNADOR
1. Encerramento das alterações dos Oficiais	(A) 30 Jun						
2. Fixação dos limites quantitativos e prazo para remessa da documentação: . Folhas de Alterações: Fichas de Informação e cópia de alterações e de punições . Fichas de Apuração de Tempo de Serviço . Atas de Aptidão física	(B)	Até 03 Jan					
3 Apuração do Total de Pontos no QAM e classificação no QAA . QAM e QAA prontos Aprovação dos QA, pelo CMT Geral		Até 25 Fev				Até 25 Fev	
4. Publicação dos QA						Até 05 Mar	
5. Prazo para recursos					Até 20 Mar.		
6. Apuração do nº de vagas e organização das propostas		Até 28 Mar					
7. Remessa das Propostas ao Governador						Até 01 Ab.	
8. Promoções por antiguidade e merecimento							21 Abr
(A) Data referida ao ano anterior	(B) Data a ser fixada pela CPO						

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO PARA 25 DE AGOSTO - CALENDÁRIO - ANEXO I

P R O V I D Ê N C I A S	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS						
	O P M	C P J	D P	POLICLÍNICA	OFICIAIS	CMT GERAL	GOVERNADOR
1. Encerramento das alterações dos Oficiais	(A) 31 Dez						
2. Fixação dos limites quantitativos e prazo para remessa da documentação:		Até 03 Mai					
. Folhas de Alterações: Fichas de Informação e cópia de alterações e de punições	(B)						
. Fichas de Apuração de Tempo de Serviço			(B)				
. Atas de Aptidão física				(B)			
3. Apuração do Total de Pontos no QAM e classificação no QAA							
. QAM e QAA prontos		Até 27 jun					
. Aprovação dos QA, pelo Cmt Geral						Até 30 Jun	
4. Publicação dos QA							Até 05 Jul
5. Prazo para recursos						Até 20 Jul	
6. Apuração do nº de vagas e organização das propostas							Até 28 Jul
7. Remessa das Propostas ao Governador							Até 01 Ago
8. Promoções por antiguidade e merecimento							25 Ago

(A) Data referida ao ano anterior

(B) Data a ser fixada pela CPO

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSAMENTO DAS PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECEIMENTO PARA 25 DE DEZEMBRO - CALENDÁRIO - ANEXO I

P R O V I D Ê N C I A S	ÓRGÃOS OU AUTORIDADES RESPONSÁVEIS					
	O P M	C P O	DP	POLICLÍNICA	OFICIAIS	CMT GERAL GOVERNADOR
1. Encerramento das alterações dos Oficiais	30 jun					
2. Fixação dos limites quantitativos e prazo para remessa da documentação: . Folhas de Alterações: Fichas de Informação e cópia de alterações e de punições . Fichas de Apuração de Tempo de Serviço . Atas de Aptidão Física	(B)	Até 03 Set				
3. Apuração do Total de Pontos no QAM e classificação no QAA . QAM e QAA prontos . Aprovação dos QA, pelo Cmt Geral		Até 27 Out	(B)	(B)		Até 30 Out
4. Publicação dos QA						Até 05 Nov
5. Prazo para recursos					Até 20 Nov	
6. Apuração do nº de vagas e organização das propostas		Até 28 Nov				
7. Remessa das Propostas ao Governador						Até 01 Dez
8. Promoções por antiguidade e merecimento						25 Dez

FICHA DE INFORMAÇÕES

REFERENTE AO PERÍODO DE FUNÇÃO	CONC	DATA
1. VALOR PROFISSIONAL		II VALOR MORAL E CÍVICO
a. <u>ESPÍRITO POLICIAL-MILITAR</u>		1. Probidade
1. Entusiasmo pela profissão		2. Lealdade
2. Auto disciplina		3. Coragem moral
3. Dedicção		4. Independência de atitude
4. Tenacidade		5. Senso de responsabilidade
5. Camaradagem		6. Estabilidade emocional
6. Coragem física		7. Educação
7. Apresentação pessoal		8. Comportamento privado
8. Pontualidade		9. Comportamento Social
9. Assiduidade		10. Espírito de renúncia
b. <u>APTIDÃO PARA FUNÇÃO AUXILIAR</u>		III VALOR INTELECTUAL
1. Espírito de cooperação		1. Facilidade de apresentação
2. Disciplina intelectual		2. Memória
3. Capacidade de trabalho		3. Espírito de observação
4. Presteza na execução		4. Objetividade
5. Eficiência em emergência		5. Método
6. Correção de trabalho		6. Cultura Geral
c. <u>APTIDÃO PARA FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR</u>		7. Expressão oral (clareza)
1. Capacidade de planejamento		8. Expressão oral (precisão)
2. Capacidade de coordenação		9. Expressão escrita (clareza)
3. Capacidade de controle		10. Expressão escrita (precisão)
d. <u>APTIDÃO PARA CHEFIA</u>		11. Resistência ao esforço intelectual
1. Capacidade de liderança		12. Capacidade de síntese
2. Cultura profissional		13. Capacidade de análise
3. Espírito de decisão		IV VALOR FÍSICO
4. Espírito de iniciativa		1. Vigor físico
5. Senso de julgamento		2. Resistência à fadiga
6. Sentimento de justiça e humildade		GRÁU DE CONCEITO NO POSTO
e. <u>COMANDO E CHEFIA</u>		
Desempenho		
		Ass. Cmt Ch ou Dir
		Ciente do Oficial

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. FINALIDADE

Orientar o Cmt, Ch ou Diretor, no preenchimento da ficha de Informação (FI)

2. CONSIDERAÇÕES

- a. O êxito do sistema de conceituação repousa primordialmente na qualidade do trabalho de cada conceituador e deve traduzir uma realidade, retratando com fidelidade o avaliado.
- b. O rigor intransigente, a benevolência excessiva e o meio-termo acomodatório, revelam um julgamento deficiente e podem acarretar a anulação da Ficha, trazendo prejuízos ao subordinado.
- c. Um chefe reafirma sua autoridade e inspira maior confiança a seus subordinados usando critérios justos e seguros no ato de conceituar.
- d. As apreciações devem fundamentar-se no comportamento devidamente observado do subordinado durante o período e em informações anteriores.

3. CONCEITUAÇÃO

- a. Conceituar é uma prática inerente ao ser humano; é um processo essencialmente mental. Todos nós, de maneira empírica e ocasional, estamos sempre conceituando a nós mesmos e aos outros. Mas conceituar de maneira sistemática e como obrigação funcional exige determinados conhecimentos que a prática consolida e aprimora.
- b. A conceituação a ser emitida pelo preenchimento da Ficha, é de natureza direta ou absoluta e está relacionada com os aspectos constantes da mesma.
- c. Para alcançar um conhecimento do subordinado, tão completo quanto possível, o Comandante, Chefe ou Diretor deve valer-se:
 - de observações diretas e pessoais;
 - de registro de fatos, relacionados com o subordinado, assentados por seu chefe imediato;
 - das observações constantes de relatos de Oficiais de posto superior ao do considerado, e que tenham com ele convivência;
 - de comparação, atributo por atributo, com outros Oficiais de igual posto e experiência.
- d. No Corpo de Tropa, Repartição ou Estabelecimento, seu Comandante, Chefe ou Diretor é o conceituador dos demais Oficiais.

- e. A Ficha relativa ao Comandante, Chefe ou Diretor de OPM terá como conceituador o Comandante-Geral, devendo providenciá-la, a Diretoria de Pessoal.
- f. O Oficial, ao ser movimentado, deverá ser conceituado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OPM, em que servia na data do encerramento das alterações.
- g. Os Oficiais que estiverem servindo em órgãos estranhos à Corporação terão seus conceitos na FI emitidos pelo Chefe do Estado-Maior, podendo, neste caso, a avaliação ser feita com base exclusiva nas Folhas de Alterações do Oficial, circunscritâncias que será observada naquele documento.

PREENCHIMENTO

- a. Os Conceitos serão dados de forma numérica, obedecendo ao seguinte critério:

E	EXCELENTE	5,1 a 6,0
MB.....	MUITO BOM	4,1 a 5,0
B	BOM	3,1 a 4,0
R	REGULAR	2,1 a 3,0
I	INSUFICIENTE	0,0 a 2,0
- b. O atributo não apreciado será assinalado com N.O.
- c. O Conceito final será igual à média aritmética dos conceitos, não computados os N.O., com aproximação até milésimos.
- d. A Ficha deverá contar, no mínimo, 30 atributos apreciados.
- e. A Ficha deverá ser elaborada para os Oficiais dos postos de Tenente PM a Tenente-Coronel, inclusive.
- f. Se o total de N.O. ultrapassa de 10, o avaliador deverá justificar a não apreciação.
- g. Quando o Conceito final for Insuficiente, deverá o conceituador justificar os motivos, em documento anexo a esta Ficha.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
 COMISSÃO DE PROMOÇÕES DE OFICIAIS
 FICHA DE PROMOÇÃO

ANEXO III

QUADRO
 POSTO,
 NOME

Nº no ALMANAQUE:

	DADOS APURADOS		QUANTIDADE	VALORES	PONTOS		
					POS	NEG	
PONTOS POSITIVOS	TEMPO COMPUTADO	EFEITIVO SERVIÇO		0,10			
		COMANDO, CHEFIA OU DIREÇÃO		0,10			
		PERMANÊNCIA NO POSTO		0,20			
	FERIMENTO EM AÇÃO			0,15			
	TRABALHOS JULGADOS ÚTEIS	ASSUNTO PROFISSIONAL		0,15			
		ASSUNTO PROFISSIONAL DE CULTURA GERAL OU CIENTÍFICA		0,10			
	CURSOS	C S P	MB		1,00		
			B		0,75		
		C A O	MB		0,50		
			B		0,25		
MB				0,20			
B				0,10			
PONTOS	CONDECORAÇÕES	BONS SERVIÇOS		VARIÁVEL			
		MÉRITO BRASÍLIA		0,15			
		ALFERES JOAQUIM JOSÉ DA SILVA XAVIER		0,15			
		DUQUE DE CAXIAS		0,15			
		CRUZ DE SANGUE		0,30			
		FERIMENTO EM AÇÃO		0,20			
ELOGIOS	AÇÃO DESTACADA		0,30				
	AÇÃO MERITÓRIA		0,25				
	AÇÃO EXCEPCIONAL		0,10				
1 - SOMA DOS PONTOS POSITIVOS							
PONTOS NEGATIVOS	PUNIÇÕES	REPREENSÃO		0,05			
		DETENÇÃO		0,10			
		PRISÃO		VARIÁVEL			
	SENTENÇA	ATÉ 6 (seis) MESES		1,50			
		SUPERIOR A 6 (seis) MESES		3,00			
FALTA DE APROVEITAMENTO EM CURSO			3,00				
2 - SOMA DOS PONTOS NEGATIVOS							
3 - TOTAL DOS PONTOS (1 - 2)							
4 - GRÁU DE CONCEITO NO POSTO (Média das FI)							
5 - JULGAMENTO DA C P O							
6 - TOTAL DE PONTOS NO Q A M $\frac{3 + 4 + 5}{3}$							

DATA:

A COMISSÃO: